



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 13 / 2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA****Processo nº 0004298-65.2020.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, 29052-123, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 07.366.769/0001-77, estabelecida na Av. Paulino Muller, 971, Jucutuquara, Vitória/ES 29040-715, fone/fax (27) 3335-0000/3025-9855/3025-9854, endereço eletrônico: contato@got.inf.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor **FAUSTO QUEIRÓS DE SÁ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*.063.306-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de solução de impressão, incluindo cópia e digitalização de documentos, por meio de outsourcing.

**Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor por página impressa/copiada, referente aos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**Parágrafo Segundo - Detalhamento para Execução do Objeto**

1. Fornecimento de equipamentos em regime de comodato denominados “Parque Permanente” (PP);
2. O Parque Permanente (PP) inclui 156 (cento e cinquenta e seis) equipamentos e franquia mensal de **31.980** (trinta e um mil novecentos e oitenta) impressões mensais;
3. Fornecimento de equipamentos adicionais em regime de comodato, com alocação ad hoc, com base em necessidades temporárias ou emergenciais do Contratante, denominado “Parque Adicional” (PA);
4. O Parque Adicional (PA) inclui até 25 (vinte e cinco) equipamentos, cada um contribuirá com 205 (duzentos e cinco) impressões mensais na franquia mensal total que poderá chegar a 37.105 impressões mensais;
5. Reposição de peças e insumos/consumíveis/suprimentos, exceto papel;
6. Manutenção corretiva para todos os equipamentos (PP e PA).

**Parágrafo Terceiro – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá observar os seguintes prazos durante a execução dos serviços:

Nº	DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)	PRAZO DE ATENDIMENTO/CONCLUSÃO.	CONTAGEM
01	Prazo para assinar o contrato.	3 (três) dias úteis.	A partir da comunicação formal do Contratante.
02	Prazo máximo para submeter à avaliação do contratante a lista das marcas e modelos dos equipamentos que serão instalados.	2 (dois) dias úteis.	A partir da assinatura do contrato.

Nº	DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)	PRAZO DE ATENDIMENTO/CONCLUSÃO.	CONTAGEM
03	Prazo máximo para que o contratante avalie a adequação do(s) modelo(s) apresentado(s) na lista, às exigências mínimas do Edital.	3 (três) dias úteis.	A partir da submissão, pela contratada, da lista de marcas e modelos dos equipamentos.
04	Prazo extra (único) para ajuste da LISTA DE MARCAS E MODELOS FINAL de equipamentos a serem instalados (Caso seja necessário).	2 (dois) dias úteis.	A partir da resposta do contratante à primeira submissão da lista de marcas e modelos.
05	Prazo extra para o contratante avaliar a LISTA DE MARCAS E MODELOS FINAL de equipamentos a serem instalados (Caso seja necessário).	2 (dois) dias úteis.	A partir da submissão pela contratada da LISTA MARCAS E MODELOS FINAL de marcas e modelos.
04	Prazo máximo para entrega do cronograma de instalação ao Contratante.	5 (cinco) dias úteis.	A partir da aprovação, pelo contratante, da RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADERENTES.
05	Prazo máximo para instalação do grupo G1 do parque permanente (PP).	30 (trinta) dias corridos.	A partir da emissão da OS inicial de instalação do PP.
06	Prazo máximo para instalação do grupo G2 do parque permanente (PP).	45 (quarenta e cinco) dias corridos.	A partir da emissão da OS inicial de instalação do PP.
07	Prazo máximo para instalação do grupo G3 do parque permanente (PP).	60 (sessenta) dias corridos.	A partir da emissão da OS inicial de instalação do PP.
08	Prazo para solução de problemas técnicos nos equipamentos.	2 (dois) dias úteis.	A partir da abertura do chamado e emissão de protocolo.
09	Prazo para substituição de equipamentos que apresentem 3 defeitos em 60 dias.	2 (dois) dias úteis.	A partir da comunicação formal do Contratante.
10	Prazo para entrega dos equipamentos adicionais como descrito na OS, na SEDE do Contratante.	30 (trinta) dias corridos.	A partir da emissão da ordem de serviço.
11	Prazo para o recolhimento dos equipamentos como descrito na OS.	10 (dez) dias úteis.	A partir da emissão da ordem de serviço.
12	Prazo para reposição do suprimento/consumível [Grupo 1 – G1]	02 (dois) dias úteis.	A partir da abertura do chamado e emissão de protocolo.
13	Prazo para reposição do suprimento/consumível [Grupos 2 e 3 – G1 e G2]	04 (quatro) dias úteis.	A partir da abertura do chamado e emissão de protocolo.

#### Parágrafo Primeiro - Diagrama Dos Prazos De Instalação

	Até 14 dias úteis														Até 60 dias corridos														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	1	2	3	...	28	29	30	...	43	44	45	...	58	59	60
A1	1	2																											
A2			1	2	3																								
A3						1	2																						
A4							1	2																					
A5									1	2	3	4	5																
A6															1	2	3	...	28	29	30								
A7															1	2	3	...	28	29	30	...	43	44	45				
A8															1	2	3	...	28	29	30	...	43	44	45	...	58	59	60

LEGENDA: (Aprovação da relação de equipamentos e instalação completa do Parque Permanente)

- A1: Submissão da LISTA DE MARCAS E MODELOS;  
A2: Avaliação da LISTA DE MARCAS E MODELOS;  
A3: Prazo para ajuste da LISTA DE MARCAS E MODELOS FINAL;  
A4: Prazo para avaliação da LISTA DE MARCAS E MODELOS FINAL;  
A5: Prazo para entrega do Cronograma de instalação;  
A6: Prazo de instalação do Grupo 1;  
A7: Prazo de instalação do Grupo 2;  
A8: Prazo de instalação do Grupo 3;

#### Parágrafo Segundo - Da Preparação para o Início da Execução do Contrato

a) A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para submeter à avaliação do Contratante a lista das marcas e modelos dos equipamentos que serão instalados (conforme modelo no Anexo V do Termo de Referência anexo ao edital de licitação - Lista de Marcas e Modelos);

- a.1) Os equipamentos constantes na lista devem satisfazer todos os requisitos deste instrumento;  
a.2) A não apresentação da lista configurará a inexecução total do objeto;

b) Caso a Contratada, durante o procedimento licitatório, tenha sido beneficiada por margens de preferência previstas no Decreto nº 7.174/2010, e caso a equipe técnica do TRE/ES não consiga obter via internet os documentos que comprovam que os produtos estejam aptos a usufruir do benefício, a Contratada deverá apresentar a(s) portaria(s) do MCT/MDIC/MF, que comprovem que o(s) produto(s) estão apto(s) a usufruir do benefício;

- b.1) Não obstante a indicação da marca e modelo na licitação, outros equipamentos poderão ser utilizados na fase de execução do serviço, porém, caso a Contratada tenha utilizado o benefício da margem de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 para sua classificação, qualquer equipamento indicado durante toda a execução do contrato deverá estar apto a usufruir do benefício;

c) O Contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da submissão da lista de marcas e modelos, avaliará a adequação do(s) modelo(s) apresentado(s) na lista às exigências mínimas do Edital, classificando-os como aptos ou inaptos;

- c.1) No caso de necessidade de consultas externas (fabricantes, agências reguladoras, etc), este prazo poderá ser suspenso até a obtenção da resposta à consulta;

d) Caso a lista de marcas e modelos apresente pelo menos 1 (um) modelo inapto, a Contratada terá prazo de 2 (dois) dias úteis, após comunicação do Contratante, para apresentar a lista de marcas e modelos final que deve:

- d.1) Relacionar apenas os equipamentos aprovados da lista de marcas e modelos inicial (caso existam), retirando da lista os inaptos; ou

- d.2) Relacionar os equipamentos aprovados da lista de marcas e modelos inicial (caso existam) e apresentar nova(s) marca(s) e modelo(s) em substituição aos que foram considerados inaptos, sem exceder o quantitativo de modelos apresentado na lista de marcas e modelos inicial;
- d.3) A não apresentação da lista de marcas e modelos final configurará a inexecução total do objeto;
- e) O Contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da submissão da lista de marcas e modelos final, avaliará a adequação do(s) modelo(s) apresentado(s) na lista, às exigências mínimas do Edital, classificando-os como aptos ou inaptos;
- e.1) No caso de necessidade de consultas externas (fabricantes, agências reguladoras, etc), este prazo poderá ser suspenso até a obtenção da resposta à consulta;
- f) Os modelos aptos integrarão a relação de equipamentos aderentes, que será informada à Contratada;
- g) Na ausência de pelo menos 1 (um) modelo apto na relação de equipamentos aderentes, restará configurada a inexecução total do objeto;
- h) Somente os modelos constantes na relação de equipamentos aderentes poderão ser instalados nas entregas previstas nos grupos 1, 2 e 3;
- i) Fica vedada a substituição e/ou apresentação de novas marcas e modelos pela Contratada após a aprovação da relação de equipamentos aderentes até a emissão do recebimento definitivo pela gestão do contrato;
- j) O rendimento dos toners, principal e reserva, a serem fornecidos deverá ser avaliado pela contratada de modo a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de substituição.

### **Parágrafo Terceiro - Do Projeto de Implantação da Solução de TIC**

O conjunto mínimo de atividades, não limitadas a estas, que a Contratada deverá realizar são:

- a) Elaboração do cronograma de instalação e entrega ao Contratante, conforme modelo no Adendo VI do Termo de Referência anexo ao edital de licitação, no prazo máximo de 5 dias úteis contados do resultado final acerca da avaliação da lista de equipamentos a serem instalados no Parque Permanente;
- b) O cronograma deverá cumprir os seguintes critérios mínimos:
- b.1) O prazo total para conclusão das instalações de 100% do Parque Permanente é de 60 (sessenta) dias corridos, observando os prazos intermediários a seguir:
- b.1.1) O Grupo 1 (G1) deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da OS inicial de instalação do PP;
- b.1.2) O Grupo 2 (G2) deverá estar concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da OS inicial de instalação do PP;
- b.1.3) O Grupo 3 (G3) deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da OS inicial de instalação do PP;
- c) Após a aprovação do cronograma pelo Contratante, a Contratada deverá realizar a instalação física e lógica dos equipamentos nos locais designados pelo contratante, observando a emissão do recebimento provisório (Adendo VII do Termo de Referência anexo ao edital de licitação), registro dos contadores e a comunicação formal da realização da instalação à fiscalização do Contratante;
- d) Customização da configuração dos equipamentos (etiquetas, inclusão na rede);
- e) Identificação dos equipamentos;
- e.1) Os equipamentos deverão ser identificados, no mínimo, por Unidade onde está instalada, número sequencial na unidade (01, 02 etc), IP (Internet Protocol);
- f) Abastecimento com toner principal e toner reserva;
- g) Capacitação dos usuários e demonstração das principais funcionalidades dos equipamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Acompanhar o cronograma e efetuar o recebimento do serviço, atesto de documentos, identificação e tratamento de desvios;
- c) Promover a verificação e a validação das instalações dos equipamentos, bem como a conformidade dos serviços de manutenção corretiva, de modo a promover o efetivo cumprimento do contrato;
- d) Notificar a Contratada quando da ocorrência de algum problema técnico com os equipamentos, as instalações, o atendimento aos chamados corretivos ou qualquer inconformidade na execução do serviço;
- e) Disponibilizar espaço físico, inclusive com mobiliário, fonte elétrica e pontos de rede para a instalação dos equipamentos;
- f) Fornecer papel para a reprografia e impressão;
- g) Emitir as ordens de serviço inicial, de fornecimento de equipamentos adicionais, de recolhimento de equipamentos do PA, de recolhimento de equipamentos do PP e outras que se façam necessárias ao bom andamento do serviço;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

Caberá aos Responsáveis das Unidades do Contratante:

- a) o controle adequado do uso, da guarda, das solicitações de substituição e da devolução dos toners usados à Contratada;
- b) informar ao gestor contratual o recebimento provisório dos equipamentos instalados na unidade, de modo que seja possível o início do pagamento do serviço.

### **Parágrafo Segundo - Da Movimentação de Equipamentos**

- a) Visando otimizar a demanda por impressões, o Contratante poderá movimentar os equipamentos do parque permanente entre as unidades em todo o Estado do Espírito Santo, bastando para isso comunicar à Contratada sobre a movimentação;

b) Depois de movido e instalado pelo Contratante, a Contratada deverá continuar prestando o serviço de suporte, abastecimento de suprimentos e manutenção do equipamento no novo local, facultando-se à Contratada a verificação e validação da instalação realizada.

#### **Parágrafo Terceiro - Da Retenção de Equipamentos**

a) Com o objetivo de mitigar o risco relacionado à descontinuidade do serviço por falha, abandono, falência, rescisão contratual ou outro evento que provoque a suspensão dos serviços prestados pela Contratada, o Contratante reterá todos os equipamentos do Parque Permanente (PP), com os respectivos suprimentos, e procederá a convocação ou contratação de empresa substituta, ou ainda, durante a finalização da contratação, da nova Contratada;

b) Todos os equipamentos e suprimentos ficarão sob domínio e uso do Contratante até que a nova empresa instale os equipamentos substitutos pertencentes ao novo contrato;

c) Somente após a instalação do parque permanente substituto e do recebimento definitivo do novo contrato a empresa substituída será convocada a proceder a remoção dos equipamentos retidos;

d) A retenção dos equipamentos não exime a Contratada das sanções administrativas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

b.1) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do serviço;

b.2) Os serviços de implantação e manutenção deverão ser realizados por profissionais qualificados para a operação dos equipamentos, sob a responsabilidade da Contratada;

c) Entregar ao Contratante um cronograma de instalação dos equipamentos previamente ao início da execução do serviço;

c.1) a Contratada deverá fornecer equipamentos de mesma marca pelo menos na mesma localidade;

c.1.1) Por localidade deve-se entender cada linha da tabela de localidades e quantitativos - Adendo I;

c.2) Por ocasião da instalação das multifuncionais, a Contratada deverá realizar a necessária capacitação para os servidores presentes, envolvendo uma demonstração do seu uso e das funcionalidades;

c.3) A Contratada deverá emitir documento de instalação/entrega de cada equipamento junto ao setor responsável do Contratante;

c.4) A inspeção se dará por meio da confirmação de instalação em local previsto no cronograma de instalação de equipamentos;

d) Fornecer até o limite máximo de 25 equipamentos adicionais, com as características descritas neste instrumento, sempre que houver uma necessidade extraordinária determinada pelo Contratante;

e) Designar formalmente o Preposto que responderá pela Contratada e promover a substituição em caso de afastamento ou qualquer outro impedimento que tenha duração maior ou igual a 03 (três) dias úteis;

e.1) a Contratada deverá garantir que o Preposto, ou seu substituto, esteja presente em reuniões pré-agendadas pelo Contratante;

f) Manter atendimento durante o fim de semana do pleito eleitoral, no primeiro turno de votação e no segundo turno, se houver;

g) Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo, cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato, sempre dentro dos prazos definidos neste instrumento;

h) Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que venha a interferir na prestação do serviço;

i) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

j) Respeitar, no âmbito do fornecimento dos equipamentos, todas as leis, normas e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

k) Eximir-se de se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento dos produtos, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da Contratada, deverão ser atendidas prontamente;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho;

n) Manter atualizados os documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

o) Comunicar ao Contratante qualquer alteração do quadro societário e/ou quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº07/2005 e alterações posteriores;

p) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

p.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

q) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Parágrafo Primeiro - Da Especificação Técnica Mínima**

A Contratada disponibilizará e manterá durante toda a vigência do contrato os equipamentos que devem apresentar as seguintes características:

##### **1. Requisitos Gerais**

a) Funções de Impressora, Copiadora e Scanner (digitalização colorida);

b) Possuir painel de controle com visor ou display;

- c) Tecnologia de impressão: Laser monocromática;
- d) Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em perfeito funcionamento;
- e) Sistemas Operacionais suportados: Windows (nas versões Windows 7 e superiores);
- f) Cumprimento de todas as normas de exigibilidade geral impostas à comercialização e uso, tanto dos equipamentos quanto dos suprimentos entregues;

## 2. De Desempenho e Conectividade

- a) Velocidade mínima de 20 (vinte) páginas por minuto, em impressão tamanho A4.
- b) Resolução de, no mínimo, 600 x 600 dpi para impressão e 600 x 600 dpi para cópia (real ou interpolada);
- c) Interface de conexão Ethernet 10/100 (RJ-45) e USB 2.0 ou superiores;
- d) Os equipamentos deverão possuir algum tipo de sistema de economia de energia (Procel, Energy Star ou equivalente);

## 3. De Manuseio de Papel

- a) Entrada de papel: gaveta padrão com capacidade mínima de 100 páginas e entrada multifunção/manual com capacidade mínima para 30 folhas;
- b) Permitir a impressão em papel tamanho A4;
- c) Alimentador automático de documentos (folha solta) com capacidade mínima para 20 folhas;
- d) Capacidade do recipiente de saída de papel de, no mínimo, 50 folhas;
- e) Permitir impressão dupla face automática (“duplex automático”);

## 4. Módulo Scanner, Copiadora

- a) Scanner plano colorido, tecnologia TWAIN ou equivalente;
- b) Alimentador de folhas soltas para digitalização;
- c) Profundidade de cores de pelo menos 24 bits;
- d) Formato de arquivo de saída, no mínimo, TIFF, JPEG e PDF;
- e) Destino de saída: E-mail, rede, estação de trabalho;
- f) Resolução ótica do scanner de 600 dpi;
- g) Digitalização pela rede;
- h) Permitir, pelo menos, 50 cópias múltiplas do mesmo documento;
- i) Permitir ampliar o original até 200% e reduzi-lo até 50% pelo alimentador automático (ADF) ou pelo vidro;
- j) Utilização da função copiadora sem a necessidade de uso de microcomputador;
- k) Permitir o uso de papel tradicional ou reciclado, transparências, envelopes e etiquetas;
- l) Realizar o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) por meio de software embarcado ou por software, sem qualquer limitação no uso deste, que deve ser fornecido pela Contratada e funcionar conectado à rede ethernet;
- m) Tensão de alimentação 110V ou bivolt (desejável);

## 5. Acessórios Obrigatórios

- a) Demais dispositivos, cabos, adaptadores e equipamentos necessários à perfeita instalação, configuração e uso do equipamento;
- b) Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136 (exige-se o fornecimento de adaptador se o cabo for do padrão antigo 2P+T);
- c) Caso a Contratada opte por fornecer somente equipamentos com tensão de alimentação de 110V, ela deverá fornecer transformadores de voltagem compatíveis com a tensão do local onde o equipamento será instalado;

c.1) Até o momento há dois municípios no Estado com tensão de 220V (Alegre e Guaçuí).

### **Parágrafo Segundo - Da Garantia e Manutenção**

a) A Contratada deverá manter, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato, estrutura administrativa, técnica e operacional no Estado do Espírito Santo, equipada com infraestrutura necessária à prestação do objeto, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações do Contratante (Adendo III do Termo de Referência anexo ao edital de licitação);

b) A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico no Estado do Espírito Santo (código DDD 27 ou 28) ou qualquer número telefônico sem custo (0800, por exemplo) ou com custo de de ligação local no Estado do Espírito Santo, para abertura, confirmação ou acompanhamento dos chamados técnicos em dias úteis, das 8h às 18h;

b.1) O serviço de abertura de chamados deverá estar disponível desde o primeiro dia de instalação do equipamento;

c) A Contratada deverá disponibilizar, no ato da abertura do chamado técnico através do telefone ou do site, um número de controle (protocolo) que possibilitará ao Contratante acompanhar o andamento do chamado;

d) O prazo para solução dos chamados será de 2 (dois) dias úteis;

d.1) A contagem se inicia na data de sua abertura e emissão do protocolo, considerando-se que, uma vez aberto o chamado, a Contratada já possui ciência da necessidade;

e) Caberão à Contratada quaisquer ônus relativos à manutenção e assistência técnica dos equipamentos;

f) A Contratada deverá corrigir problemas técnicos no equipamento ou substituí-lo por equipamento similar em condições de uso e com a mesma configuração dentro do prazo estipulado neste instrumento;

f.1) Se não for possível a resolução do problema no dia do atendimento, a Contratada deverá substituir a impressora, mesmo que temporariamente, de modo a garantir a continuidade do serviço;

g) No caso de substituição por equipamento de marca/modelo que não tenha sido aprovado pelo Contratante, a Contratada deverá submetê-lo a aprovação;

g.1) Equipamentos não aprovados não poderão ser utilizados como substitutos temporários;

h) A Contratada deverá obrigatoriamente substituir qualquer equipamento que apresentar 03 (três) defeitos num prazo de 60 (sessenta) dias corridos por outro aprovado pelo Contratante e constante na relação de equipamentos aderentes, no prazo de 2 dias úteis;

i) A Contratada deverá manter registros dos chamados, constando o nome do técnico que prestou o serviço e a descrição resumida do problema, disponibilizando-os ao Contratante quando solicitado;

i.1) Os registros dos chamados deverão ser mantidos e periodicamente repassados ao representante do Contratante;

j) A Contratada deverá entregar, até o décimo dia do mês subsequente de competência da prestação de serviço, um relatório (digital ou impresso) com a relação de todos os serviços realizados no mês anterior: atendimentos, trocas de toner, trocas/substituições de equipamentos e outros serviços eventualmente realizados;

j.1) Deverá conter pelo menos: data de abertura, data de atendimento, identificação do equipamento mantido ou que recebeu o suprimento, indicação da capacidade do suprimento caso seja toner;

k) No caso de remoção de equipamento do local de instalação original, deverá ser repassado ao Contratante, no ato da remoção, o registro do contador do Hardware no momento da saída do equipamento e o motivo;

l) A Contratada deverá manter um toner extra para cada equipamento, denominado toner reserva, e deverá, quando solicitado, substituí-lo.

### **Parágrafo Terceiro - Da Capacitação**

A Contratada deverá fornecer dois níveis de capacitação: nível operacional e nível de suporte:

a) O nível operacional compreende capacitação dos usuários finais dos equipamentos e deverá ser realizada nos locais de instalação, devendo cobrir, pelo menos: abastecimento de papel no equipamento; dicas de armazenamento do toner reserva; troca do toner; desligar e ligar o equipamento; impressão via PC com opção de frente-verso; cópia direta no equipamento; digitalização direta no equipamento usando o vidro e usando a bandeja;

b) O nível de suporte compreende capacitação da equipe de suporte nível 1 na Sede do TRE/ES, devendo cobrir, pelo menos: configuração do módulo escâner e impressora para utilização via rede.

### **Parágrafo Quarto - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada**

a) Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, a Contratada informou e compromete-se a manter atualizadas:

a.1) Nome completo, telefone e e-mail do Gerente de Contas: Fausto Queirós de Sá, (27) 99687-6920, fausto@got.inf.br;

a.2) Canais de comunicação formais para acionar o Gerente de Contas: (27) 3335- 0000, contato@got.inf.br;

a.3) Canais de comunicação formais para acionar o suporte técnico: 3335-0000; <http://www.got.inf.br/>; <http://www.got.inf.br/site/suporte-tecnico/>;

b) No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá formalizar e obriga-se a manter atualizadas as informações necessárias:

b.1) Nome, telefone e endereço eletrônico do preposto da empresa, pessoa com a qual serão tratadas todas as questões relacionadas ao contrato: Fausto Queirós de Sá, (27) 99687-6920, fausto@got.inf.br;

b.2) Endereço eletrônico para o qual as Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas: <http://www.got.inf.br/site/suporte-tecnico/>;

b.3) Número telefônico pelo qual o setor técnico poderá entrar em contato para tratar das Ordens de Serviço: (27) 3335- 0000;

c) A comunicação da Contratada com o setor técnico do Contratante dar-se-á preferencialmente por meio de endereço eletrônico gestaoti@tre-es.jus.br e adicionalmente pelo telefone (27) 2121-8587;

c.1) O(s) endereço(s) eletrônico(s) do Contratante (Justiça Eleitoral) que servirá(ão) como canal de comunicação formal: dirceu.junior@tre-es.jus.br / leonardo.jantorno@tre-es.jus.br;

d) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, por meio de correio eletrônico;

d.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

d.2) A comunicação entre as PARTES para fins de abertura, execução e aceite do serviço dar-se-á preferencialmente de forma eletrônica;

e) Ambas as partes se obrigam a checar regularmente suas caixas postais eletrônicas estabelecidas para a comunicação, não sendo a impossibilidade de acesso causa para o descumprimento dos prazos previstos no contrato;

f) A comunicação dos eventos em desacordo com o contrato dar-se-á entre o gestor contratual e o preposto da empresa através de telefones e endereços eletrônicos previamente indicados no instrumento contratual;

g) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

### **Parágrafo Quinto - Do Parque Permanente (PP) de Equipamentos e Início dos Serviços Operacionais**

a) Realização de reunião inicial com a Contratada para definição da execução de alguns termos contratuais e emissão da primeira ordem de serviço;

b) Recebimento e aprovação do cronograma de instalação, respeitando os prazos máximos;

c) Instalação do parque, registro e envio do valor do contador dos equipamentos ao gestor do contrato;

d) Demonstração prática das principais funcionalidades do equipamento por profissional qualificado (capacitação), direcionada aos servidores do Contratante;

e) Início da fase operacional da execução das manutenções corretivas mediante abertura de chamado ou de forma proativa quando da substituição de suprimentos de impressão;

f) Início da fase operacional de substituição de toners, observando-se a manutenção de toner reserva;

g) Início da aferição mensal das impressões realizadas para fins de pagamento e do registro dos serviços realizados;

- h) Os locais e quantitativos descritos no Adendo I poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Contratante em todo o Estado do Espírito Santo, durante a vigência da contratação;
- i) A instalação inicial dos equipamentos deverá ocorrer de segunda a sexta-feira no horário de 12h às 18 horas, mediante agendamento prévio;
- i.1) Antes de realizar a instalação, a Contratada deve realizar a verificação dos requisitos para o adequado funcionamento do equipamento e informar ao Contratante eventuais ajustes que devam ser realizados para que a instalação ocorra de forma segura.

#### **Parágrafo Sexto - Do Parque Adicional (PA) de Equipamentos**

- a) O Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio de Ordens de Serviço (OS), a entrega de equipamentos adicionais conforme estabelecido neste instrumento;
- b) A quantidade a ser fornecida deverá estar expressa na OS, sempre limitado ao máximo de 25 (vinte e cinco) equipamentos na soma total dos equipamentos entregues e relacionados ao PA;
- c) Os equipamentos e os respectivos insumos iniciais do PA deverão ser entregues na Sede do Contratante em prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- d) A instalação e configuração dos equipamentos do PA ficará a cargo do Contratante, que poderá fazê-lo em qualquer localidade dentro do Estado do Espírito Santo, facultando-se à Contratada a verificação e validação da instalação realizada;
- e) Uma vez instalado, o Contratante deverá informar à Contratada o local de instalação para início do serviço de manutenção e reabastecimento;
- f) A Contratada deverá realizar manutenções corretivas, suporte e reposição de suprimentos do PA nos locais onde estiverem sido instalados os equipamentos;
- d) Após o atendimento da OS, o Contratante ficará por pelo menos 60 (sessenta) dias com os equipamentos, podendo devolvê-los após esse período;
- d.1) Quando necessário, o Contratante poderá realizar nova solicitação com contagem de novo prazo de fornecimento.

#### **Parágrafo Sétimo - Do Recolhimento dos Equipamentos**

- a) Dentro do período de transição contratual – nos últimos 60 (sessenta) dias do acordo contratual – os equipamentos poderão ser devolvidos à Contratada, a critério do Contratante, quando estiver sendo realizada a mudança de provedor do serviço;
- b) Os equipamentos serão devolvidos, sem ônus para o Contratante, à proporção que os equipamentos do novo provedor forem sendo instalados;
- c) Os equipamentos deverão ser recolhidos em até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão de ordem de serviço que determine essa ação;
- c.1) A OS deverá discriminar quais equipamentos devem ser recolhidos;
- d) O recolhimento será realizado de forma gradual a fim de possibilitar a transição contratual sem que haja impactos negativos nas operações do Contratante;
- e) No período de transição contratual, o pagamento do serviço será realizado conforme estabelecido na cláusula quinta;
- f) Nos casos em que os equipamentos forem deixados por mais de 60 (sessenta) dias, após o término do prazo sem o devido recolhimento, considerar-se-á o equipamento abandonado e o Contratante passará a ter domínio para dar a destinação que considerar mais adequada;
- g) O recolhimento dos equipamentos do Parque Adicional (PA) se dará por OS emitida pelo Contratante, observando-se as mesmas condições acima, no que couber;
- g.1) A OS deverá discriminar quais equipamentos deverão ser recolhidos e em que local.

#### **Parágrafo Oitavo - Da Segurança**

- a) A Contratada está proibida de divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na Justiça Eleitoral, sem prévia e expressa autorização;
- b) A Contratada, em hipótese alguma, terá permissão para acesso de origem externa à rede interna do Contratante;
- c) A Contratada poderá, mediante solicitação, ter acesso aos equipamentos para realizar as checagens que se façam necessárias, desde que o acesso às dependências do Contratante seja realizado a partir da rede interna do Contratante e respeitando-se as normas de segurança da informação vigentes;
- d) Será facultado à Contratada a instalação de software de bilhetagem e gerenciamento de equipamentos em uma máquina dentro da rede interna do Contratante de forma que este software gere os relatórios e realize a contagem de forma automática;
- d.1) Nenhum ônus relativo a este software caberá ao Contratante;
- d.2) O acesso à rede do Contratante é restrito, portanto, as informações sobre bilhetagem e uso dos equipamentos (contidas no sistema de contabilização/gerenciamento) não poderão ser acessadas sem autorização da equipe de gestão do contrato;
- e) A Contratada deverá assinar os seguintes termos: Adendo II - Termo de Ciência e aceite das condições de Manutenção de Sigilo e o Adendo III – Termo de manutenção de estrutura técnica operacional no Estado, constantes do Termo de Referência anexo ao edital de licitação;
- f) Durante as manutenções dos equipamentos, a Contratada deverá primar pela integridade e confidencialidade dos documentos que venham a ficar retidos nos equipamentos.

#### **Parágrafo Nono - Da Aferição do Serviço**

- a) A aferição mensal dos serviços executados para fins de pagamento deverá ser feita a partir das informações fornecidas pela fiscalização do Contratante com base nos resultados obtidos pelo monitoramento de impressões;
- b) O Contratante deverá fornecer, por meio dos representantes legais, os registros necessários para que a Contratada proceda à contabilização das impressões realizadas;
- e) De posse dos registros disponibilizados pelo Contratante, a Contratada deverá aferir, no último dia útil de cada mês, a quantidade de páginas impressas em cada equipamento, devendo a leitura indicar pelo menos: a localização, modelo, leituras inicial e final, o quantitativo de cópias produzidas e outras informações pertinentes;

f) A aferição deverá ser contabilizada e encaminhada ao Contratante, juntamente com a nota fiscal dos serviços, o relatório de manutenções e o relatório mensal demonstrativo, consolidando as quantidades de cópias produzidas por máquina.

#### Parágrafo Décimo - Da Reposição de Suprimentos

a) A Contratada deverá fornecer, instalar e trocar todos os suprimentos e consumíveis, exceto papel, garantindo o abastecimento dos equipamentos;

b) A Contratada deverá manter, obrigatoriamente, um toner reserva para cada equipamento e as substituições se darão mediante solicitação do Contratante ou por ação proativa da Contratada;

c) A reposição do suprimento/consumível deverá ser feita com os prazos de 2 (dois) dias úteis para os cartórios do Grupo 1 (G1) e de 4 (quatro) dias úteis para os Grupos 2 e 3.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 8.634,60** (oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente à franquia mensal do Parque Permanente, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, sendo:

Parque	Franquia	Valor unitário***	Valor total
Permanente	31.980 *	R\$ 0,27	R\$ 8.634,60
Adicional	5.125**		R\$ 1.383,75
Total			R\$ 10.018,35

\* Franquia mensal do PP\*\* Franquia máxima, proporcional ao número de equipamentos incluídos no PA.  
\*\*\* O valor Unitário da página impressa dentro da franquia deve ser o mesmo para o parque permanente (PP) e o Parque Adicional (PA)

#### Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 210.385,35 (duzentos e dez mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO			
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR
jun a dez/2023	Franquia Permanente	R\$ 8.634,60 x 06 meses	R\$ 51.807,60
	Franquia Adicional	R\$ 1.383,75 x 06 meses	R\$ 8.302,50
TOTAL 2023			R\$ 60.110,10
jan a dez/2024	Franquia Permanente	R\$ 8.634,60 x 12 meses	R\$ 103.615,20
	Franquia Adicional	R\$ 1.383,75 x 12 meses	R\$ 16.605,00
TOTAL 2024			R\$ 120.220,20
jan a mar/2025	Franquia Permanente	R\$ 8.634,60 x 03 meses	R\$ 25.903,80
	Franquia Adicional	R\$ 1.383,75 x 03 meses	R\$ 4.151,25
TOTAL 2025			R\$ 30.055,05
TOTAL GERAL			R\$ 210.385,35

#### Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

#### Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

#### Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

#### Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

#### Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

#### Parágrafo Sétimo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

#### Parágrafo Oitavo

- a) O modelo de outsourcing será baseado em franquia acrescida de página excedente, com pagamento fixo para produções de impressão menores ou iguais ao quantitativo franqueado e pagamento de produções excedentes com compensação por página excedente conforme definidos neste instrumento;
- b) A franquia tem como função primordial a amortização do ativo em regime de comodato;
- b.1) O valor unitário da página impressa proposto pelas licitantes deve levar em conta o valor estabelecido da franquia e todos eventuais custos que julgar ter para essa amortização, inclusive quanto aos recursos de digitalização;
- c) A franquia global será fixada em 31.980 impressões mensais, que corresponde ao consumo global de 156 (cento e cinquenta e seis) equipamentos do parque permanente (PP), ou seja, a franquia de 205 impressões mensais por equipamento, podendo chegar a 37.105 impressões mensais na soma dos parques (PP e PA);
- d) Para cada equipamento adicional entregue serão adicionadas 205 impressões à franquia global e o recolhimento do equipamento implicará redução de 205 impressões à franquia global;
- e) O preço para cópia excedente será de **75% (setenta e cinco por cento)** do preço cotado para a cópia franquiada;
- f) O pagamento será mensal (referente ao mês calendário), nunca inferior ao valor da franquia total vigente, salvo:
- f.1) Dentro do prazo de implantação e antes do recebimento definitivo, período no qual o cálculo dos pagamentos será realizado, de forma transitória, considerando o produto do valor unitário da página pelo número de páginas impressas;
- f.2) Quando houver fração no prazo compreendido entre o recebimento definitivo e o fim do respectivo mês, o cálculo do pagamento será *pro-rata die*;
- f.3) No período de finalização do contrato — nos últimos 60 (sessenta) dias (período de transição sem renovação) —, o pagamento será calculado pelo produto do valor unitário da página pelo número de páginas impressas;
- g) A computação das páginas impressas iniciar-se-á quando da emissão, pelos Dirigentes de Unidades, de recebimento provisório atestando que os equipamentos foram corretamente instalados e estão em funcionamento;
- h). O pagamento dos equipamentos adicionais (PA) será *pro rata die* no mês de entrega e no mês de recolhimento;
- i) Haverá compensação de créditos não utilizados em meses anteriores.

#### Parágrafo Nono - Da Compensação de Páginas Excedentes

A parcela da franquia não utilizada no mês será calculada pela fórmula:

- a)  $CM = FM - PM$ , sempre que  $FM > PM$ . Onde: CM = Crédito Mensal, FM = Franquia Mensal e PM = Produção no Mês;
- b) O crédito compensatório será cumulativo, mês a mês, durante toda a vigência do contrato, sendo:  $Creditos = Cred(mês 1) + Cred(mês 2) + \dots + Cred(mês n)$ ;
- c) Sempre que o consumo mensal (PP + PA) ultrapassar a franquia mensal, o excedente somente será devido após a redução do crédito compensatório acumulado;
- d) Ressalvado o abatimento do crédito compensatório, o pagamento das cópias excedentes será calculado pelo produto do quantitativo líquido destas cópias e o preço da cópia excedente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência de 22 (vinte e dois) meses, **com início em 01/06/2023 e término em 31/03/2025**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93, obrigando-se a Contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2023NE000260 de 18/05/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita a sanções conforme as seguintes especificações:

Severidade Leve
L1 – Notificação de Descumprimento Contratual – Quando for o caso, a Contratada será notificada e deve adequar-se à exigência contratual formalizada pela Equipe de Gestão Contratual em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram a notificação, a Contratada estará sujeita a multa diária de R\$ 40,00, limitados ao total de até 30 (trinta) dias corridos, quando restará configurada uma inexecução contratual.

<b>Severidade Moderado</b>						
Conforme o caso, sempre por ocorrência e contada a partir da data de recebimento da comunicação: M1 – MULTA FIXA de R\$ 400,00 ou MULTA DIÁRIA de R\$ 40,00; M2 – MULTA FIXA de R\$ 800,00 ou MULTA DIÁRIA de R\$ 80,00; M3 – MULTA FIXA de R\$ 1600,00 ou MULTA DIÁRIA de R\$ 160,00. Nos casos de multas diárias, a Contratada deve adequar-se em no máximo até 30 (trinta) dias corridos, quando restará configurada uma inexecução contratual.						
<b>Severidade Grave</b>						
Multa de até 30% (trinta por cento) sob o objeto inexecutado; G1 – Rescisão contratual;						
<b>TABELA DE RELAÇÃO DE EVENTOS</b>						
#	Evento	Grau de Severidade				
		Leve	Moderado			Grave
		L1	M1	M2	M3	G1
01	Não designar preposto e/ou seu substituto (multa fixa).	1ª				
02	Deixar de substituir preposto e/ou substituto, após solicitação formal do Contratante (multa fixa).	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
03	Deixar de entregar o cronograma de instalações (multa fixa).	1ª				
04	Não apresentar a lista de marcas e modelos dos equipamentos que serão instalados.					1ª
05	Não apresentar a LISTA DE MARCAS E MODELOS FINAL de marcas e modelos dos equipamentos a serem instalados.					1ª
06	Ausência de pelo menos 1 (um) modelo APTO na RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADERENTES.					1ª
07	Instalação de equipamento não constante da RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADERENTES (multa fixa).		1ª	2ª	≥3ª	
08	Não cumprir a instalação do Grupo 1 no prazo (multa diária).		1ª			
09	Não cumprir a instalação do Grupo 2 no prazo (multa diária).			1ª		
10	Não cumprir a instalação do Grupo 3 no prazo (multa diária).				1ª	
11	Não executar dentro dos prazos contratuais as Ordens de Serviço abertas pelo Contratante para instalação de equipamentos do parque adicional (PA) (por ocorrência, multa diária).		1ª a 4ª	5ª	6ª	7ª
12	Não executar dentro dos prazos contratuais as Ordens de Serviço abertas pelo Contratante para recolhimento de equipamentos do parque adicional (PA) por ocorrência, multa fixa).	1ª/4ª	5ª	6ª	≥ 7ª	
13	Não corrigir os problemas técnicos dentro do prazo (por ocorrências no mês, multa diária).	1ª/2ª (no mês)	3ª/6ª (no mês)	7ª/9ª (no mês)	10ª/12ª (no mês)	>12ª (no mês)
14	Não repor suprimento/consumível dentro do prazo (por ocorrências no mês, multa diária).	1ª/3ª (no mês)	4ª/10ª (no mês)	11ª/20ª (no mês)	21ª/30ª (no mês)	>30ª (no mês)
15	Não responder dentro do prazo estabelecido pelo Contratante a solicitação de esclarecimentos de ordem técnicas ou não responder comunicações pertinentes aos serviços (multa fixa).	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16	Não guardar sigilo dos dados processados no Contratante e/ou divulgar sem autorização formal do Gestor ou Fiscal Técnico do Contrato, informações tratadas nas dependências do Contratante.					1ª
17	Quando o Preposto ou substituto não se apresentar em reunião pré-agendada (multa fixa).		1ª	2ª	3ª	4ª
18	Deixar de comunicar formalmente a Equipe de Gestão Contratual as eventuais irregularidades, inclusive a ocorrência de acidentes dos seus empregados nas dependências do Contratante (multa fixa).		1ª	2ª	3ª	4ª
19	Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por mais de 30 (trinta) dias corridos, cuja justificativa não for acatada pelo Contratante.					1ª
20	Qualquer outra obrigação (multa fixa)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª

A Relação de Eventos apresenta um conjunto não exaustivo dos eventos causadores de sanções contratuais. Para cada um dos eventos descritos, uma ou mais sanções poderão ser aplicadas. A tabela a seguir apresenta uma amostra do relacionamento de eventos e sanções. O número dentro da tabela descreve o número de vezes (primeira ocorrência e demais reincidências) que o evento ocorreu durante a vigência do contrato (nota-se que, de acordo com os critérios, a reincidência aumentará o grau de severidade).

#### Parágrafo Primeiro

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

#### Parágrafo Segundo

Os prazos admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

#### Parágrafo Terceiro

A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

#### Parágrafo Quarto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### Parágrafo Quinto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

#### Parágrafo Sexto

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

#### Parágrafo Sétimo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração**

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

**Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente**

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contratantes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**ADENDO I – TABELA DE LOCALIDADES E QUANTITATIVOS**

Grupo	Tipo	Zona	Localidade	Qty	ENDERECO	TELEFONE
G1	SE	NATU- JD CAMBURI	VITÓRIA	1	AV JOSE MARIA VIVACQUA SANTOS, 600, (ROD NORTE SUL AO LADO GRAFITUSA)	(27)2121-8500
G1	SE	NATU- P. DO SUA	VITÓRIA	1	AV. JOAO BAPTISTA PARRA, NUM - PRAIA DO SUA - VITORIA-ES - CEP: 29052-123	(27)2121-8500
G1	SE	SEDE	VITÓRIA - SEDE	31	AV. JOAO BAPTISTA PARRA, 575 - PRAIA DO SUA - VITORIA-ES - CEP: 29052-123	(27)2121-8500
G1	ZE	ZE 01	VITÓRIA I	2	RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CIDADE ALTA - FORUM MUNIZ FREIRE - 3º ANDAR	(27)3222-5953 (27)3222-6211
G2	ZE	ZE 02	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM I	2	AV FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, N. 381, AMARELO	(28)35224827 (28)3522-3051
G2	ZE	ZE 03	CASTELO	2	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 790 - CENTRO	(28)3542-3711 (28)3542-2773
G2	ZE	ZE 04	ALEGRE	2	AV OSCAR DE ALMEIDA, 263 - CENTRO	(28)3552-3115
G2	ZE	ZE 05	MIMOSO DO SUL	2	RUA GERVASIO MONTEIRO, 105, CENTRO	(28)3555-1495
G3	ZE	ZE 06	COLATINA	2	AV. VITÓRIA, 44, BAIRRO MARIA DAS GRAÇAS	(27)3722-4806
G3	PE-T2	ZE 07	LARANJA DA TERRA	1	AV LUIS OBERMULLER FILHO, 85 - CENTRO	(27)3736-1266
G3	ZE	ZE 07	BAIXO GUANDU	2	RUA MADAME ALBERTINA HOLZ, 79, CENTRO	(27)3732-1422
G3	ZE	ZE 08	AFONSO CLÁUDIO	2	RUA ANÁLIA VIEIRA DE SOUZA, 275 - SÃO VICENTE	(27)3735-1840 (27)3735-1444
G3	PE-T2	ZE 09	SANTA MARIA DE JETIBA	1	RUA AUGUSTO JACOB, 33 - CENTRO	(27)3263-2409
G3	ZE	ZE 09	SANTA LEOPOLDINA	2	LADEIRA ROSALINA RIBEIRO NUNES, S/N, CENTRO	(27)3266-1227 (27)3266-1209
G2	PE-T2	ZE 10	BREJETUBA	1	AV. ANGELO ULIANA, S/N - BAIRRO ULIANA (EM FRENTE A PREFEITURA)	(27)3733-1251
G2	ZE	ZE 10	IBATIBA	2	RUA CANTIDIO ROBERTO DE MORAES, 144, BAIRRO NOVO HORIZONTE	(28)3543-1537 (28)3543-1521
G3	PE-T2	ZE 11	ITARANA	1	PRAÇA ANA MATTOS, N 50, CENTRO	(27)32700177
G3	ZE	ZE 11	SANTA TERESA	2	AVENIDA JOSE RUSCHI, 37 - CENTRO	(27)3259-2146 (27)3259-1527
G2	ZE	ZE 12	ALFREDO CHAVES	2	AVENIDA LAURO FERREIRA PINTO, 575 - CENTRO	(27)3269-1291
G2	ZE	ZE 13	GUACUÍ	2	RUA EMILIANA EMERY, 41 - LOJAS 1 E 2 - CENTRO	(28)3553-2865
G3	ZE	ZE 14	IBIRACU	2	RUA ARLINDO VICENTE, 221 - ERICINA PAGIOLA	(27)3257-1158
G2	ZE	ZE 15	DOMINGOS MARTINS	2	RUA JOAO BATISTA WERNESBACH 113 - CENTRO	(27)32681969 (27)3268-1119
G3	PE-T2	ZE 16	SÃO ROQUE DO CANAÃ	1	RUA LOURENCO ROLDI, 88 - SÃO ROQUINHO	(27) 3729-1500
G3	ZE	ZE 16	ITAGUAÇU	2	AVENIDA 17 DE FEVEREIRO, 240 - CENTRO	(27)3725-1068
G2	PE-T2	ZE 17	PIUMA	1	AV. EDUARDO RODRIGUES, S/N, ACAIACA	(28)3536-1452 (28)3537-1084
G2	ZE	ZE 17	ANCHIETA	2	RODOVIA DO SOL, 2.273 - ED. PARMAGNANI E SILVA - SALAS 04 E 05 - JUSTIÇA II	(28)3536-1452
G2	PE-T2	ZE 18	IBITIRAMA	1	RUA EDGAR SANTANA ALVES, 53 - CENTRO	(28)3569-1228
G2	ZE	ZE 18	IUNA	2	AVENIDA DEPUTADO JOAO RIOS, 372 - CENTRO	(28)3545-1985 (28)3545-1228
G2	PE-T2	ZE 19	IRUPI	1	RUA LAURENTINA MIRANDA LEAL, 245 - CENTRO	(28)3548-1647
G2	ZE	ZE 19	MUNIZ FREIRE	2	RUA FENIANO MITLEG, 36 - CENTRO	(28)3544-1372
G3	ZE	ZE 20	ARACRUZ	2	RUA ESAURA SFALSIN ROSA, 15 - JEQUITIBA	(27)3256-1237 (27)3256-2736
G3	ZE	ZE 21	SÃO MATEUS	2	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, 1262 - FATIMA	(27)3763-1799
G2	ZE	ZE 22	ITAPEMIRIM	2	RUA MELCHIADES FELIX DE SOUZA, 150, SERRAMAR - CENTRO	(28)3529-6056 (28)3529-6057
G3	PE-T2	ZE 23	ÁGUA DOCE DO NORTE	1	RUA ALACY COSTA, S/N - CENTRO	(27)3759-1645
G3	ZE	ZE 23	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	RUA DEOLINDO DAZILIO Nº 3 - LOTE 11 - CENTRO	(27)3756-2805
G2	ZE	ZE 24	GUARAPARI	2	RUA SANTANA DO IAPIO, N.330, MUQUIÇABA	(27)3361-0980
G3	ZE	ZE 25	LINHARES	2	AVENIDA ARACRUZ, 810 - COLINA	(27)3264-1107
G1	ZE	ZE 26	SERRA I	2	RUA DOMINGOS MARTINS, 87 - CENTRO	(27)3251-3090 (27)3251-1037
G3	PE-T1	ZE 27	PEDRO CANARIO	1	AV. AMÁLIA NEGREIRO DE CASTRO, 275 - CENTRO	(27)3764-1492
G3	ZE	ZE 27	CONCEIÇÃO DA BARRA	2	AV. JONES DOS SANTOS NEVES, 264 - CENTRO	(27)3762-1606
G3	PE-T2	ZE 28	ATILIO VIVACQUA	1	RUA CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA, S/N, BAIRRO NITEROI	(28)3522-4827 (28)3522-3051
G3	PE-T2	ZE 30	VILA PAVAO	1	RUA VASCO COUTINHO, 28 - CENTRO	(27)3753-1130
G3	ZE	ZE 30	NOVA VENÉCIA	2	RUA EURICO SALLES, N. 230, CENTRO	(27)3752-2716
G1	ZE	ZE 32	VILA VELHA I	2	RUA XV DE NOVEMBRO, 288 - PRAIA DA COSTA	(27)3229-5555
G3	ZE	ZE 33	ECOPORANGA	2	RUA GETULIA DA COSTA, 49, BAIRRO: CENTRO	(27)3755-1001
G1	ZE	ZE 34	CARIACICA I	2	AV. GETULIO VARGAS, 107, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES	(27)3226-2130 (27)3336-9623
G2	PE-T2	ZE 35	VARGEM ALTA	1	RUA WILLIAN ROSE, S/N - CENTRO	(28)3528-1737
G2	ZE	ZE 35	ICONHA	2	AV. WILTON THALMATURGO SERRAO, 48 - MORADA VALE DO SOL	(28)3537-1796
G3	PE-T2	ZE 36	ALTO RIO NOVO	1	RUA PAULO MARTINS, S/N - CENTRO	(27)3746-1331 (27)3746-1486
G3	PE-T1	ZE 36	MANTENÓPOLIS	1	RUA FLORIANO RUBIM, SN - CENTRO	(27) 3758-1103
G3	ZE	ZE 36	PANCAS	2	R. JOVINO NONATO DA CUNHA, 226, LOJA 2, BAIRRO: CENTRO	(27)3726-1059
G3	PE-T2	ZE 37	VILA VALERIO	1	AV PADRE FRANCISCO S/N - ED. SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. - 1 AND	(27) 3728-1389
G3	ZE	ZE 37	SÃO GABRIEL DA PALHA	2	AV. LIONS CLUB, 252, BAIRRO: CENTRO	(27)3727-2412
G3	ZE	ZE 38	MONTANHA	2	AV. DOS COMBONIANOS, 1313 - MARIA ZÉLIA	(27)3754-1379
G3	PE-T2	ZE 39	BOA ESPERANÇA	1	AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE, 780, CENTRO	(27)3768-6529 (27) 3768 1643
G3	ZE	ZE 39	PINHEIROS	2	AV. DOM JOSÉ DALVIT, 22, LJ 14 - CENTRO	(27)3765-1777
G2	PE-T2	ZE 40	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	AV. JOSE GRILO - 348 - CENTRO	(28) 3547-2305
G2	ZE	ZE 40	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2	RUA GREGORIO ZANDONADE, 15, BAIRRO: MARMIM	(28)3546-2222
G3	PE-T2	ZE 41	SOORETAMA	1	RUA BASILIO CERRI, 44, CENTRO	(27)3273-1059
G3	ZE	ZE 41	JAGUARE	2	RUA PASCHOAL BRIOSCHI, 855 - CENTRO	(27)3769-2359
G2	PE-T1	ZE 43	PRESIDENTE KENNEDY	1	R ATILA VIVACQUA VIEIRA, 148 - CENTRO	(28) 35351245 2835351566
G2	ZE	ZE 43	MARATAIZES	2	AV. RUBENS RANGEL, N.1.776, LOJAS 04 E 05 - CIDADE NOVA	(28)3532-3982
G2	PE-T1	ZE 44	DORES DO RIO PRETO	1	AV. FIRMINO DIAS, 222	(28) 3559-1171
G2	ZE	ZE 44	BOM JESUS DO NORTE	2	AV. MAJOR BLEY, 45 - CENTRO	(28)3562-1100
G3	PE-T1	ZE 46	MARILÂNDIA	1	R. ESPÍRITO SANTO, 79 - TERREO - CENTRO	(27)3724-1410
G3	ZE	ZE 46	AGUIA BRANCA	2	AV. JOAO QUIUQUI,444, BAIRRO: CENTRO	(27)3745-1485

G1	ZE	ZE 47	VIANA	2	RUA ASPAZIA DIAS VAREJÃO, 222, LT 28, QD G - CENTRO	(27)3255-1526 273255-2484
G2	ZE	ZE 48	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM II	2	AV. FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, 381 - AMARELO	(28)3521-7901
G3	PE-T1	ZE 51	GOVERNADOR LINDENBERG	1	RUA DELMIRA DE AGUIAR, 54, CENTRO	(27)3744-5401
G3	ZE	ZE 51	RIO BANANAL	2	RUA JOÃO CIPRIANO, 409, LJ 02, BAIRRO: SAO SEBASTIAO	(27)3265-1409
G1	ZE	ZE 52	VITORIA II	2	AV JOSE MARIA VIVACQUA SANTOS, 600, (ROD NORTE SUL AO LADO GRAFITUSA)	(27)3227-0004 (27)3225-6159
G1	ZE	ZE 53	SERRA II	2	AVENIDA DES. MÁRIO DA SILVA NUNES, 1420, LOJA 2	(27)3338-6420
G1	ZE	ZE 54	CARIACICA II	2	AV. JOSE SETTE, S/N, ITACIBA	(27)3226-8657
G1	ZE	ZE 55	VILA VELHA II	2	RUA CORONEL SODRE, 512, CENTRO	(27)3329-9226 (27)3319-8503
G1	ZE	ZE 57	VILA VELHA III	2	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 230, IBES	(27)3289-5551
G1	ZE	ZE 59	SERRA III	2	AVENIDA ABDO SAAD, N 1296, LOJAS 08, 09 E 10, JACARAÍPE, SERRA-ES	(27)3243-0118
TOTAL GERAL:				156		

\* Os endereços poderão sofrer alterações, que serão comunicadas pelo Contratante na reunião inicial.

## ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as PARTES.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência deste TERMO à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade da CONTRATADA dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga a submeter-se, na execução do CONTRATO PRINCIPAL, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da CONTRATADA e normativos correlacionados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as PARTES buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA na execução do CONTRATO PRINCIPAL.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As PARTES elegem o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 24/05/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO QUEIROS DE SÁ, Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0959905** e o código CRC **FCCD54AE**.